

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONVÊNIO Nº 3/2025

Processo: 00.000801/2025-31

Tipo de Processo: Prodesu: II F - Auditoria Independente dos Creas

Assunto: Proposta de Parceria - Crea AL / Prodesu II-F

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

O presente dispensa visto jurídico, conforme Parecer Referencial n.º 152/2021 - documento SEI 0493925

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL (PROCESSO SEI Nº 00.000801/2025-31).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Telecomunicações **Vinicius Marchese Marinelli**, CPF nº 304.423.178-75, RG nº 34123915-X - SSP/SP, devidamente autorizado pela Resolução nº 1.030, de 2010, Decisões Normativas nº 087, de 2011, e nº 088, de 2011, e pela Decisão Plenária nº 0226/2025.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, 22, na cidade de Maceió - AL, neste ato representada por sua Presidente, Engenheira Civil **Rosa Maria Barros Tenório**, CPF nº 604.106.804-78, RG nº 2002001265746 - SSP/AL.

Têm justo e acordado o presente convênio referente ao **PROGRAMA DE AUDITORIA INDEPENDENTE DOS CREAS, PRODESU II-F**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Resolução nº 1.030, de 2010, Decisões Normativas nº 87, de 2011 e nº 88, de 2011, Portaria AD-nº 104/2017 - Manual de Convênios do Confea e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto contratação de uma Auditoria independente com equipe técnica experiente em contas públicas para auditar o ano de 2025, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho do Processo SEI nº 00.000801/2025-31.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO CONVÊNIO

2.1. Os valores a serem aplicados na execução do objeto do convênio serão de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo que:

2.1.1. O CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE a importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu.

2.2. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica para o(s) repasse(s) referente a este instrumento e mantida pelo CONVENIENTE, a ser indicada posteriormente.

2.3. A liberação dos valores relativos ao repasse do CONCEDENTE obedecerá ao cronograma de desembolso simplificado abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Nº da Parcela	Mês de Desembolso	Total
1	4º mês de vigência do convênio	R\$ 60.000,00
TOTAL DO REPASSE		R\$ 60.000,00

2.4. Para recebimento dos recursos previsto no item 2.3, o CONVENIENTE deverá:

2.4.1. Encaminhar o(s) Termo(s) de Adjudicação e de Homologação do(s) certame(s) licitatório(s) ou documento equivalente no caso de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou contrato já firmado com terceiros para tal fim;

2.4.2. Estar em situação regular junto ao fisco, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Confea; e

2.5. O repasse decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE alocada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu – Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

3.1. São condições para a assinatura do presente convênio, a serem cumpridas pelo CONVENIENTE, não se encontrar em mora ou inadimplente, comprovadas mediante:

3.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

3.1.2. Certidões de regularidade relativas aos tributos estaduais e municipais;

3.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990;

3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.1.5. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, quando forem realizados os atos previstos nos incisos I e III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

3.1.6. Declaração expressa do CONVENIENTE, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao CONCEDENTE e à Mútua, sem prejuízo da apresentação das certidões previstas nos itens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4. e 3.1.5.;

3.1.7. Declaração expressa do CONVENIENTE, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico- operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

3.1.8. Adimplência junto ao Confea.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O CONVENIENTE neste ato obriga-se a:

4.1.1. Executar o Plano de Trabalho, realizando as etapas e atividades nos prazos pactuados no cronograma físico.

4.1.2. Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente com relação ao objeto do convênio, vinculado às despesas descritas no Plano do Trabalho constante do Processo nº 00.000801/2025-31.

4.1.3. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a 30(trinta) dias.

4.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas; e

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

4.1.4.1. No caso de a prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o CONVENIENTE terá o prazo suplementar de mais 30(trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.

4.1.4.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

4.1.5. Restituir ao CONCEDENTE o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

a) não tenha havido qualquer execução física;

b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;

c) for descumprida, pelo CONVENIENTE, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;

d) findo o prazo suplementar estabelecido no item 4.1.4.1.;

e) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

f) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo CONCEDENTE;

g) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

h) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e

i) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio.

4.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo CONCEDENTE a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer

controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

4.2. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 4.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

4.3. O CONVENIENTE manifesta concordância prévia à formalização de aditivo simplificado pelo CONCEDENTE, obrigando-se a alterar o Plano de Trabalho para se adequar ao valor licitado e aos respectivos cronogramas.

4.4. O CONCEDENTE neste ato obriga-se a:

4.4.1. Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste instrumento;

4.4.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;

4.4.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

4.4.4. Analisar a prestação de contas do CONVENIENTE, aprovando-as ou não;

4.4.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;

4.4.6. Liberar os recursos, conforme previsto neste instrumento; e

4.4.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do CONCEDENTE, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio terá vigência **14 (catorze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5.2. O presente convênio será executado em **14 (catorze) meses**, de acordo com o cronograma físico do projeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

6.2. Os termos do presente convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

7.1. É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito do CONCEDENTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

8.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este convênio poderá ser rescindido quando:

9.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes;

9.1.2. Não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

9.1.3. Verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução;

9.1.4. A qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas; ou

9.1.5. O Termo de Referência/Projeto Básico não seja entregue no prazo estabelecido e/ou receba parecer contrário à sua aprovação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

10.1. Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da comunicação do evento pelo CONCEDENTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

11.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

11.4. Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.5. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

11.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do CONVENIENTE e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do CONVENIENTE e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONCEDENTE, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis;
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do CONVENENTE e demais partícipes do convênio;

m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do CONVENENTE e demais partícipes do convênio; e

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.7. É vedado, também, o aditamento do presente convênio com alteração do objeto.

11.8. É parte integrante do presente convênio o Processo SEI nº 00.000801/2025-31, independentemente de sua transcrição.

11.9. O CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que ser, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Justino Costa Ferreira, Analista**, em 01/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 01/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 02/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1190207** e o código CRC **F2785938**.